



SENADO FEDERAL

SF/26130.99647-73

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Institui o Dia Nacional da Limpeza, a ser celebrado anualmente em 20 de setembro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Limpeza, a ser celebrado anualmente em 20 de setembro.

Art. 2º O Dia Nacional da Limpeza tem por objetivos:

I – promover a conscientização da população sobre a importância da limpeza dos espaços públicos, da preservação ambiental e da gestão adequada de resíduos;

II – estimular a realização de ações coletivas e voluntárias de limpeza em ruas, praças, parques, praias, rios, lagos, áreas verdes e demais espaços de uso comum;

III – incentivar a redução do descarte irregular de resíduos e a adoção de práticas de coleta seletiva, reciclagem, reutilização e destinação ambientalmente adequada;

IV – fomentar a educação ambiental e sanitária, com ênfase na responsabilidade compartilhada entre Poder Público, setor produtivo e sociedade civil;

V – valorizar iniciativas comunitárias, escolares, institucionais e empresariais voltadas ao cuidado com os espaços coletivos; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Damare Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4874539301>



SENADO FEDERAL

VI – reconhecer a importância dos trabalhadores da limpeza urbana, da conservação e da gestão de resíduos para a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade de vida da população.

Art. 3º A celebração do Dia Nacional da Limpeza poderá compreender, entre outras iniciativas:

I – mutirões de limpeza em logradouros públicos, parques, praias, rios, lagos, áreas verdes e demais espaços coletivos;

II – campanhas educativas sobre descarte adequado de resíduos, coleta seletiva, reciclagem, redução do consumo, reutilização de materiais e prevenção da poluição;

III – ações de conscientização em escolas, universidades, unidades de saúde, órgãos públicos, empresas, organizações da sociedade civil e espaços comunitários;

IV – atividades de mapeamento, identificação e divulgação de áreas afetadas pelo descarte irregular de resíduos;

V – oficinas, palestras, seminários e eventos voltados à educação ambiental, à economia circular e à gestão sustentável de resíduos;

VI – iniciativas de mobilização de voluntários, comunidades locais, instituições de ensino, empresas, cooperativas, associações e organizações não governamentais; e

VII – ações de reconhecimento e valorização dos profissionais da limpeza urbana, da conservação e da gestão de resíduos.

Art. 4º As ações alusivas ao Dia Nacional da Limpeza poderão ser promovidas pelo poder público, em cooperação com instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil, cooperativas de catadores, entidades representativas do setor produtivo, empresas, comunidades locais e demais interessados.





SENADO FEDERAL

SF/26130.99647-73

Parágrafo único. A execução das ações previstas nesta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras dos órgãos e entidades envolvidos, vedada a criação de despesa obrigatória.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição institui o Dia Nacional da Limpeza, a ser celebrado anualmente em 20 de setembro, em alinhamento com o Dia Mundial da Limpeza, iniciativa global dedicada à mobilização de pessoas, comunidades, instituições e governos em ações de limpeza de espaços coletivos e de conscientização ambiental.

O Dia Mundial da Limpeza tem origem no movimento *Let's Do It!*, iniciado na Estônia, em 2008, quando milhares de voluntários se organizaram para remover resíduos descartados irregularmente em diversas regiões do País. A experiência tornou-se referência internacional de mobilização cívica e ambiental, dando origem a ações semelhantes em diferentes países e ao fortalecimento de uma rede global dedicada à limpeza de ruas, praias, rios, parques, áreas verdes e demais espaços de uso comum.

Em 2023, a Assembleia Geral das Nações Unidas, por meio da Resolução nº 78/122, proclamou o dia 20 de setembro como o Dia Mundial da Limpeza, reconhecendo a relevância da data para estimular a participação social, a educação ambiental, a gestão adequada de resíduos e a preservação dos ecossistemas. A escolha da mesma data para o calendário nacional permite que o Brasil participe de forma coordenada dessa agenda internacional, conferindo maior visibilidade e continuidade às ações já desenvolvidas no País.

A instituição do Dia Nacional da Limpeza busca fortalecer, no plano interno, uma cultura de responsabilidade compartilhada no cuidado com os espaços coletivos. O descarte irregular de resíduos em ruas, praças, praias, rios, lagos, terrenos baldios e áreas verdes causa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damare Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4874539301>



SENADO FEDERAL

impactos relevantes à saúde pública, ao meio ambiente, à drenagem urbana, à paisagem das cidades e à qualidade de vida da população. A limpeza desses espaços, embora dependa de políticas públicas permanentes, também pode ser estimulada por ações educativas, comunitárias e voluntárias capazes de mobilizar a sociedade em torno de objetivos comuns.

A proposta valoriza especialmente os mutirões de limpeza e as campanhas de conscientização ambiental. Essas iniciativas têm potencial para aproximar cidadãos, escolas, universidades, empresas, cooperativas, organizações da sociedade civil e órgãos públicos em torno de ações práticas de coleta, separação e destinação adequada de resíduos. Além do efeito imediato sobre os espaços limpos, tais ações contribuem para a formação de hábitos mais responsáveis, como a redução do consumo, a reutilização de materiais, a reciclagem e a prevenção da poluição.

A proposição também reconhece a importância dos trabalhadores da limpeza urbana, da conservação e da gestão de resíduos. Esses profissionais exercem atividade essencial para a saúde pública, a organização das cidades, a proteção ambiental e a dignidade dos espaços compartilhados. A data nacional oferece oportunidade para dar maior visibilidade a esse trabalho e para promover iniciativas de valorização, conscientização e respeito às condições de segurança e dignidade no exercício dessas atividades.

Nos termos da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, a instituição de data comemorativa de alta significação nacional deve ser precedida de consultas ou audiências públicas com organizações e associações vinculadas aos segmentos interessados. Em atendimento a essa exigência, foi realizada Sessão Especial no Plenário do Senado Federal, em 11 de setembro de 2026, sob a coordenação da Senadora Damares Alves. O evento contou com a participação de representantes da Associação Brasileira das Indústrias e dos Produtos de Higiene, Limpeza e Saneantes - Abipla, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, do Conselho Federal de Química, bem como colaboradores da limpeza do Senado Federal. O evento foi devidamente documentado e teve ampla divulgação pelos meios





SENADO FEDERAL

SF/26130.99647-73

oficiais. A comprovação de sua realização acompanha a presente proposição.

Os representantes ouvidos na audiência pública trouxeram subsídios técnicos, ambientais, sociais e institucionais que contribuíram para a elaboração desta proposição, especialmente quanto à importância da mobilização voluntária, da educação ambiental, da gestão adequada de resíduos, da participação comunitária e da valorização dos profissionais da limpeza urbana e da conservação.

A proposição não cria despesa obrigatória de caráter continuado, pois as atividades alusivas à data poderão ser realizadas mediante ações educativas, campanhas, mutirões, parcerias institucionais e iniciativas voluntárias, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras dos órgãos e entidades envolvidos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões,

Senadora DAMARES ALVES



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4874539301>